OPEA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ nº 02.773.542/0001-22

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 101ª EMISSÃO (IF CRA02300K2A) DA OPEA SECURITIZADORA S.A. REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: no dia 28 de setembro de 2026 às 15:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela Opea Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Emissora"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença do(s) Titular(es) dos CRA (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRA (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação por edital em razão da presença do(s) titular(es) representando 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em circulação da Série Única da 101ª Emissão da Emissora, conforme Lista de Presença constante no Anexo I à presente ata ("Titular(es) dos CRA e CRA respectivamente) nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

3. PRESENÇA: presentes os representantes **(i)** da Emissora; **(ii)** da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário"); **(iii)** do(s) Titular(es) dos CRA representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação; **(iv)** da Devedora; e **(v)** da Garantidora, tudo conforme assinaturas constantes ao final desta ata.

4. MESA: Presidente: Gabriela Abate de Paula e Silva; Secretário(a): Vitor Lopes Duarte.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) A sustação dos efeitos do Vencimento Antecipado Automático da CPR-F e, consequentemente, do resgate dos CRA, nos termos da Cláusula 4.4.1, item (xv) do Termo de Securitização, em razão do bloqueio judicial do imóvel de matrícula nº 8.232 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coribe/BA, decorrente do processo judicial nº 8000798-28.2022.8.05.0068, objeto da garantia de Alienação Fiduciária de Imóveis, evento que, nos termos dos Documentos da Operação, configura Evento de Vencimento Antecipado Automático conforme Cláusula 15.1, item (xv) da CPR-F ("Sustação Vencimento Antecipado"), sendo cero que, em caso de aprovação desta matéria, a referida deliberação terá caráter específico, excepcional e temporário, observadas as condições previstas abaixo:

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/valida

a) A Sustação Vencimento Antecipado vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da aprovação desta matéria, ou até que: ou **(i)** A Devedora realize a baixa do bloqueio judicial com a regularização da matrícula;; **(b)** A Devedora obtenha decisão judicial transitada em julgado, determinando a baixa do bloqueio; ou **(c)** implementada outra medida que assegure, de forma suficiente, a preservação da garantia constituída em favor da Emissora, ainda que a averbação formal do bloqueio permaneça temporariamente na matrícula por questões procedimentais ou registrais;

b) Caso ao final do prazo de 12 (doze) meses não tenha implementadas as medidas indicadas no item "a" acima, a Sustação Vencimento Antecipado perderá seus efeitos, e a Emissora deverá convocar nova assembleia especial de Titulares de CRA, nos termos das Cláusulas 4.4.2 e 4.4.2.1 do Termo de Securitização;

c) Na hipótese de, durante o prazo de duração da Sustação Vencimento Antecipado, sobrevir qualquer decisão judicial que afete negativamente a garantia constituída em favor da Emissora, o que inclui, mas não se limita a: **(i)** determinação da transferência da titularidade ou da posse da matrícula nº 8.232 a terceiro; **(ii)** determinação do cancelamento, invalidação, ineficácia ou inoponibilidade da Alienação Fiduciária; **(iii)** imponha constrição, penhora, indisponibilidade, adjudicação ou qualquer outro ônus ou gravame sobre o referido imóvel; ou **(iv)** de qualquer outro modo reduza, comprometa ou limite a executabilidade, ou o valor da garantia, a Sustação Vencimento Antecipado será revogada automaticamente, independentemente de notificação, devendo a Devedora e/ou as Garantidoras, apresentarem no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do respectivo evento, proposta para recompor a garantia mediante a constituição de alienação fiduciária de imóvel, cessão fiduciária ou qualquer outra garantia idônea, em valor suficiente para reenquadrar as Razões de Garantia previstas nos Documentos da Operação ("Proposta de Recomposição de Garantia");

d) Caso a Proposta de Recomposição de Garantia não seja apresentada no prazo indicado no item "c", ou a garantia não seja aprovada em auditoria pela Emissora, restará caracterizado o vencimento antecipado automático da CPR-F e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA, nos termos dos Documentos da Operação, devendo a Emissora convocar uma assembleia especial de Titulares de CRA, nos termos das Cláusulas 4.4.2 e 4.4.2.1 do Termo de Securitização, para deliberar sobre a sustação dos efeitos do Vencimento Antecipado Automático da CPR-F e, consequentemente, do resgate dos CRA e, paralelamente, adotar as medidas necessárias para excussão das garantias; e

e) A Sustação Vencimento Antecipado ficará ainda condicionada ao envio pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário, com cópia ao(s) Titular(es) dos CRA, a cada 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de aprovação desta matéria, relatório assinado por advogados, contendo os últimos andamentos do processo judicial nº 8000798-28.2022.8.05.0068 e a avaliação quanto à probabilidade de perda da titularidade ou de qualquer outro efeito adverso sobre o referido Imóvel.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/valida

6. INSTALAÇÃO: o Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do(s) Titular(es) dos CRA e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e o(s) Titular(es) dos CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia, restou decidido por:

O(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram):

(i) A sustação dos efeitos do Vencimento Antecipado Automático da CPR-F e, consequentemente, do resgate dos CRA, nos termos da Cláusula 4.4.1, item (xv) do Termo de Securitização, em razão do bloqueio judicial do imóvel de matrícula nº 8.232 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coribe/BA, decorrente do processo judicial nº 8000798-28.2022.8.05.0068, objeto da garantia de Alienação Fiduciária de Imóveis, evento que, nos termos dos Documentos da Operação, configura Evento de Vencimento Antecipado Automático conforme Cláusula 15.1, item (xv) da CPR-F ("Sustação Vencimento Antecipado"), sendo cero que, em caso de aprovação desta matéria, a referida deliberação terá caráter específico, excepcional e temporário, observadas as condições previstas abaixo:

a) A Sustação Vencimento Antecipado vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da aprovação desta matéria, ou até que: ou **(i)** A Devedora realize a baixa do bloqueio judicial com a regularização da matrícula;; **(b)** A Devedora obtenha decisão judicial transitada em julgado, determinando a baixa do bloqueio; ou **(c)** implementada outra medida que assegure, de forma suficiente, a preservação da garantia constituída em favor da Emissora, ainda que a averbação formal do bloqueio permaneça temporariamente na matrícula por questões procedimentais ou registrais;

b) Caso ao final do prazo de 12 (doze) meses não tenha implementadas as medidas indicadas no item "a" acima, a Sustação Vencimento Antecipado perderá seus efeitos, e a Emissora deverá convocar nova assembleia especial de Titulares de CRA, nos termos das Cláusulas 4.4.2 e 4.4.2.1 do Termo de Securitização;

c) Na hipótese de, durante o prazo de duração da Sustação Vencimento Antecipado, sobrevir qualquer decisão judicial que afete negativamente a garantia constituída em

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/valida

favor da Emissora, o que inclui, mas não se limita a: **(i)** determinação da transferência da titularidade ou da posse da matrícula nº 8.232 a terceiro; **(ii)** determinação do cancelamento, invalidação, ineficácia ou inoponibilidade da Alienação Fiduciária; **(iii)** imponha constrição, penhora, indisponibilidade, adjudicação ou qualquer outro ônus ou gravame sobre o referido imóvel; ou **(iv)** de qualquer outro modo reduza, comprometa ou limite a executabilidade, ou o valor da garantia, a Sustação Vencimento Antecipado será revogada automaticamente, independentemente de notificação, devendo a Devedora e/ou as Garantidoras, apresentarem no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do respectivo evento, proposta para recompor a garantia mediante a constituição de alienação fiduciária de imóvel, cessão fiduciária ou qualquer outra garantia idônea, em valor suficiente para reenquadrar as Razões de Garantia previstas nos Documentos da Operação ("Proposta de Recomposição de Garantia");

d) Caso a Proposta de Recomposição de Garantia não seja apresentada no prazo indicado no item "c", ou a garantia não seja aprovada em auditoria pela Emissora, restará caracterizado o vencimento antecipado automático da CPR-F e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA, nos termos dos Documentos da Operação, devendo a Emissora convocar uma assembleia especial de Titulares de CRA, nos termos das Cláusulas 4.4.2 e 4.4.2.1 do Termo de Securitização, para deliberar sobre a sustação dos efeitos do Vencimento Antecipado Automático da CPR-F e, consequentemente, do resgate dos CRA e, paralelamente, adotar as medidas necessárias para excussão das garantias; e

e) A Sustação Vencimento Antecipado ficará ainda condicionada ao envio pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário, com cópia ao(s) Titular(es) dos CRA, a cada 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de aprovação desta matéria, relatório assinado por advogados, contendo os últimos andamentos do processo judicial nº 8000798-28.2022.8.05.0068 e a avaliação quanto à probabilidade de perda da titularidade ou de qualquer outro efeito adverso sobre o referido Imóvel.

A Devedora e a Garantidora, neste ato declaram que

a) **Não tinham conhecimento prévio acerca da existência do processo judicial nº 8000798-28.2022.8.05.0068 ou de qualquer questionamento relacionado à matrícula nº 8.232;**
b) **Não existe decisão definitiva sobre a titularidade do imóvel, tampouco perda de posse ou impacto na exploração econômica da área;**
c) **A Alienação Fiduciária sobre a matrícula nº 8.232 foi constituída e registrada anteriormente ao bloqueio judicial;**
d) **A matrícula nº 8.370, que também integra a Alienação Fiduciária da operação, não foi atingida pelo bloqueio; e**
e) **As áreas são possuídas e exploradas pelo grupo há mais de 15 (quinze) anos, de forma contínua e produtiva, tendo os assessores jurídicos da Devedora e da**

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/valida

Fiduciante indicado a existência de fundamentos jurídicos relevantes para a preservação da titularidade, inclusive sob a ótica da usucapião.

Em razão das deliberações tomadas pelo(s) Titular(es) dos CRA na presente assembleia, ficam, Emissora e Agente Fiduciário, autorizados a realizarem todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta assembleia.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. O Agente Fiduciário informa que as deliberações desta assembleia podem ensejar riscos mensuráveis e não mensuráveis, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento de exposição dos Titular(es) dos CRA ao risco de crédito da Devedora, tendo em vista o bloqueio judicial sobre imóvel que integra a Alienação Fiduciária e, portanto, a garantia da Emissão. Consigna ainda, em conjunto com a Emissora, que não são responsáveis por verificar se o administrador/gestor ou procurador do(s) Titular(es) dos CRA, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável.

8.2. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) dos CRA, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata de assembleia.

8.3. O(s) Titular(es) dos CRA, por seus representantes aqui presentes, declara(m) para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual o(s) Titular(es) dos CRA assume(m) integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenes e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, exceto no que tange às obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário e pela Emissora nos termos da Emissão e da legislação.

8.4. O Agente Fiduciário e a Emissora informam que o(s) Titular(es) dos CRA são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito desta assembleia, razão pela qual reitera que não são responsáveis por quaisquer despesas, custos ou danos que venham eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão do(s) Titular(es) dos CRA. Assim, reforçam que o(s) Titular(es) dos CRA são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário e/ou a Emissora, sem culpa ou dolo, venham a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário e a Emissora permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a eles nos Documentos da Operação e na legislação aplicável.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/valida

8.5. Adicionalmente, os representantes do(s) Titular(es) dos CRA aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelo(s) Titular(es) dos CRA, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRA, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

8.6. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8.7. A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

8.8. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

8.9. Por fim, os presentes autorizam a divulgação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação do(s) Titular(es) dos CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

9. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, 28 de setembro de 2026.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/valida

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 101ª Emissão (IF CRA02300K2A) da Opea Securitizadora S.A., realizada em 28 de setembro de 2026.)

Mesa:

Gabriela Abate de Paula e Silva
Presidente

Vitor Lopes Duarte
Secretário

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome: Gabriela Abate de Paula e Silva

Cargo: Procuradora

Nome: Marcio Lopes dos Santos Teixeira

Cargo: Procurador

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome: Tânia Regina Tritapepe

Cargo: 291.328.958-44

Nome: Gabriel Takashi Maeda

Cargo: 350.857.778-32



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/valida